



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

ATA Nº 01/2021 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, na Sala do Departamento de Compras e Licitações, reuniram-se os integrantes da Comissão de Licitações designados pela Portaria Municipal nº. 3.195/2020, com a finalidade de analisar o objeto das solicitações 29/2021, provenientes da Secretaria Municipal de Saúde, a qual solicita a aquisição de testes para suspeita de infecção do COVID-19, da empresa **COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 88.212.113/0773-15, sediado na Rua XV de novembro, nº 690, bairro Centro – São Pedro do Sul/RS – CEP: 97.400-000. Objeto a ser adquirido são: 195 (cento e noventa e cinco), **(*Teste Antígeno COVID-19*) - Testes para Suspeita de Infecção do COVID-19**. O valor total é para aquisição dos testes é de **R\$ 16.965,00** (dezesesseis mil novecentos e sessenta e cinco reais). Considerando o valor unitário de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais) por teste. Entende a comissão de Licitações de recomendar ao Senhora Prefeita Municipal que seja realizado o processo de Dispensa de Licitação para a contratação acima referida. É do entendimento da Comissão a possibilidade de ser dispensado o certame de licitação, o que se ampara no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, acrescido do art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020, bem como dispensar a formalização do contrato com base no disposto no Art. 62, da Lei nº. 8.666/93, por tratar se de serviços descontinuados. Conforme infere, também, a assessora jurídica do Município ao expor a fundamentação legal para respaldar a contratação e relatório da Comissão designada para este fim. Nada mais havendo a ser tratado encerra-se a presente ata, a qual é assinada pelos membros da Comissão de Licitações e encaminhada ao Prefeita Municipal para ratificação e publicação com subsequente contratação, se assim for do entendimento do Ordenador de Despesas, por ser do entendimento de que a situação em comento implica em dispensa de licitação ante o fato concreto, receptividade no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos para sua ratificação.

Raquel S. Burghausen
Membro Comissão

Marilaine Gaier
Membro Comissão

Carlos A. T. de Bail
Membro da Comissão

Ernande Aita
Presidente